

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 333/94

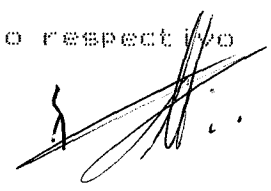
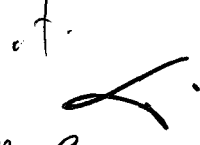
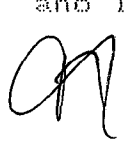
O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Auxílio Bolsa de Estudos de Pós-Graduação, destinado à capacitação profissional dos servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de níveis superiores, em áreas compatíveis com as atribuições que lhe são afetas.

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, concederá a seus servidores, Auxílio Bolsa de Estudos de Pós-Graduação, para cursos considerados de interesse do serviço, que se desenvolvam regularmente, sob a forma da metodologia direta, em áreas compatíveis com setores e atividades de sua Secretaria, realizados no âmbito da capital do Estado.

§ 1º - O Auxílio Bolsa de Estudos será concedido à conta de recursos alocados do Elemento de Despesa correspondente.

§ 2º - O valor do Auxílio-Bolsa de Estudos será calculado sobre a anuidade oficialmente fixada por ato do Conselho de Educação, e cobrada pelo estabelecimento de ensino, para o respectivo ano letivo.



Art. 3o - São beneficiários do auxílio os servidores do Quadro Permanente da Secretaria do TRE/MT, integrantes de categorias funcionais de nível superior, que possuam formação de nível superior oficialmente reconhecido.

Parágrafo Único - Não poderá se candidatar ao benefício o servidor que:

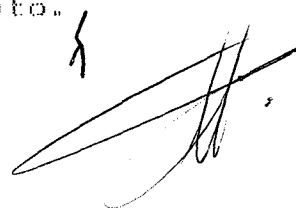
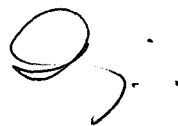
I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II - estiver cedido para outro Órgão, com ou sem ônus para o TRE/MT.

Art. 4o - A Bolsa de Estudos será concedida como auxílio mensal, não incidindo nenhum custeio por parte do servidor.

Art. 5o - O Tribunal efetuará o pagamento do auxílio mediante a apresentação pelo beneficiário, até o 12o dia de cada mês, dos comprovantes de quitação junto à Instituição de Ensino, autenticados e sem rasuras, e de declaração de assiduidade ao curso.

¶1o - O montante a ser ressarcido compreenderá exclusivamente a taxa de matrícula e as mensalidades, cabendo ao servidor a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer adicionais, cobrados em decorrência de atraso na liquidação do débito.



42g - O valor financeiro do auxílio será consignado em relação própria, a ser elaborada pela Secretaria de Administração e Orcamento, e creditado na conta bancária do beneficiário, 10 (dez) dias após o prazo a que alude o caput deste artigo.


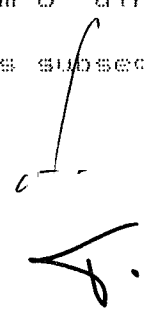
Art. 6g - A concessão do auxílio está condicionada à existência de recursos alocados ao programa.

Art. 7g - Competirá ao Diretor-Geral, mediante portaria, a indicação dos servidores bolsistas e do curso a ser ministrado, cabendo àqueles a efetivação da matrícula e demais providências inerentes.

Art. 8g - Não haverá renovação do auxílio para cursos já objeto de bolsa, em que o beneficiário não obteve aprovação, qualquer que seja o motivo.

Art. 9g - O trancamento do curso, módulo ou disciplina, por parte do bolsista, deverá ser submetido por escrito à apreciação do Diretor-Geral, antes de sua efetivação, sob pena de suspensão imediata do benefício.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser deferido o trancamento, o servidor permanecerá com o direito a reativar o benefício no período de até 02 (dois) anos subsequentes àquele.



Art. 10º - Não será permitida a mudança de curso, nem a repetição de módulos ou disciplinas cursadas.

Art. 11º - Será excluído o auxílio do servidor que:

I - abandonar o curso;

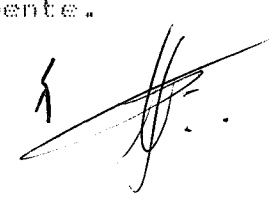
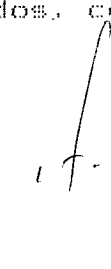
II- não comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária por módulo/disciplina cursada;

III- for reprovado em disciplina/módulo cursado;

IV- efetuar o trancamento de matrícula/disciplina sem a autorização referida no artigo 9º, ou ainda, caso deferido, ultrapassar o período previsto para reativação da bolsa.

Parágrafo Único - O servidor enquadrado nos critérios de exclusão fica impedido de beneficiar-se novamente do auxílio.

Art. 12º - O servidor que não obtiver aprovação final ou que for enquadrado nos critérios de exclusão restituirá ao Tribunal todos os valores percebidos, corrigidos monetariamente.

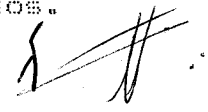


Art. 13º - O curso deverá ser realizado em horário diverso ao expediente de trabalho.

Art. 14º - O servidor que obtiver a concessão da Bolsa de Estudos ficará impedido, no período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do curso, de exonerar-se, usufruir de licença para tratamento de interesses particulares ou ser colocado à disposição de órgão estranho à Justiça Eleitoral, salvo por necessidade da Administração, sob pena de ser constrangido a ressarcir ao TRE os valores investidos.

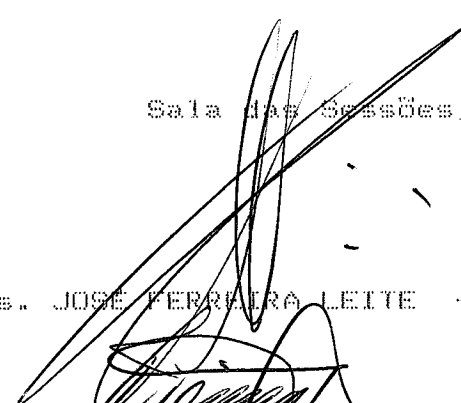
Art. 15º - Ao término do curso, o servidor se obriga a apresentar a declaração de conclusão e cópia da dissertação ou monografia final, quando for o caso, a fim de que a mesma fique a disposição da biblioteca do T.R.E./MT.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, que fixará anualmente, em função da disponibilidade orçamentária, o quantitativo de servidores a serem beneficiados.

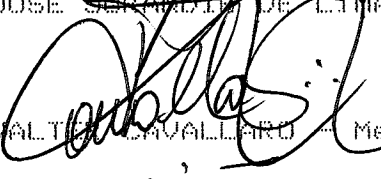


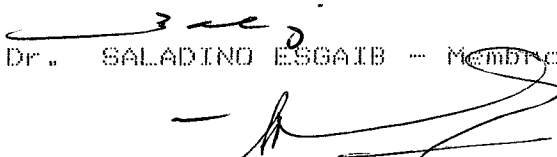
Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões, em 22 de junho de 1994.

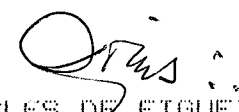
  
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE - Presidente

  
Des. JOSÉ SERABINO DE LIMA - Vice-Presidente

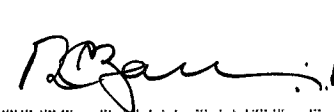
  
Dr. VALTEIR CAVALLARO - Membro

  
Dr. SALADINO ESCAIB - Membro

  
Dr. RUBEM MARTINEZ CUNHA - Membro

  
Dr. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO - Membro

  
Dr. JOSÉ TADEU CURY - Membro

  
Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - Procurador Regional Eleitoral